

Rio de janeiro, 13 de março de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 035/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Procurador Dr. José Guilherme Pereira reuniu-se às 15 horas e 05 minutos do dia 13 de março de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 037/15

Notícia de Infração

Denunciado: CEE Vila do João

Tipificação: Art. 214, §4º do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X CEE Vila do João

Categoria: Sub 16 – Amador da Capital

Data jogo: 28/02/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214, §4º do CBJD.

3) Processo: nº 038/15

1º) Denunciado: Rosimar Amancio (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Simonete Bressanelli (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Arts. 254-A c/c 157, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data: 01/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Anibal Rouxinol (Botafogo FR) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pelas defesas.

Apresentadas provas de vídeo da Procuradoria e da defesa do CR Flamengo, tendo a defesa do Botafogo FR desistido da apresentação de sua prova de vídeo.

1º) Depoimento pessoal: Rosimar Amancio – RG: 53455653-X SSP/SP

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos constantes na denúncia; que é atleta há dez anos e que nunca esteve neste Tribunal; que no lance tentou empurrar o atleta da equipe adversária, mas que não teve o objetivo de acertá-lo; que durante a partida, várias vezes o segundo denunciado havia lhe xingado; que o árbitro estava há aproximadamente três metros de distância do lance e que no momento pediu para o jogador da equipe adversária se afastar.”

2º) Depoimento pessoal: Matheus Simonete Bressanelli – RG: 50922363 - SJS/II RS

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que desde 2010 é atleta profissional e que é a primeira vez que vem a este Tribunal; que no momento do lance recebeu um passe e iria efetuar um lançamento, tendo sido atingido pelo 1º denunciado em cima e na parte das pernas, tendo os mesmos se enroscado ao caírem e o lance continuou; que acha que o atleta teve a intenção de lhe atingir; que durante a partida, em um lance anterior foi agredido com um tapa no rosto pelo 1º denunciado; que em nenhum momento revidou a agressão; que acha que o árbitro e o bandeira da partida viram o lance, estando o árbitro há aproximadamente dez metros.”

Perguntado pela defesa do CR Flamengo, respondeu:

“Que foi agredido com o cotovelo na altura do rosto; que foi atingido também na perna, constando um machucado.”

Perguntado pela defesa do Botafogo FR, respondeu:

“Que em nenhum momento agrediu o atleta da equipe adversária e que no momento do lance ambos se enroscaram e o jogo prosseguiu; que após o jogo tratou o machucado com muito gelo.”

Rechaçada a preliminar trazida pela defesa do atleta Matheus Simonete Bressanelli, no sentido de conhecer a denúncia nos seus termos, tendo em vista que não se aplica à hipótese revisão por erro de fato ou de direito tratando-se da hipótese do art. 58-B, § único de equívoco de aplicação de sansão de decisão disciplinar.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava a mesma penalidade, mas desclassificava para o art. 254 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157, II para o art. 250 do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava a mesma penalidade, mas desclassificava para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 039/15

Denunciado: Rhuan Pablo de Oliveira Terra (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data: 12/02/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 040/15

Denunciado: Bruno Castro de Melo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 CBJD



Jogo: Boavista SC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 01/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Debora Stockler

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

6) Processo: nº 041/15

Denunciado: José Aercio Santana Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 01/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 042/15

Denunciado: CCE Jacarepaguá

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Unisouza FC X CCE Jacarepaguá

Categoria: Sub 16 – Amador da capital

Data jogo: 21/02/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze minutos), totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ